SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 14 de Agosto de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0887

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 145/14

Designa Comissão Permanente de Avaliação de bens adquiridos pela Diretoria de Planejamento Urbano em processo licitatório.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, abaixo nomeados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens adquiridos pela Diretoria de Planejamento Urbano em processos licitatórios:

- Caio Affonso Junior, RG nº 5.157.870
- Elcio Bellini, RG nº 3.817.952
- Wilson Roberto Fabris, RG nº 19.196.315-X

Art. 2º - A Comissão terá por atribuição fazer levantamento sobre a qualidade de amostras de bens que serão adquiridos pela Diretoria de Planejamento Urbano, por intermédio de processo licitatório, podendo até emitir parecer favorável ou não ao recebimento dos mesmos.

Art. 3º - As atribuições da Comissão serão exercidas graciosamente e consideradas como serviços de relevância prestados à municipalidade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de agosto de 2.014.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:40A39902

SECRETARIA
PORTARIA Nº 144/14

Dispõe sobre concessão de adicionais variáveis aos servidores municipais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no que dispõem o artigo 2º, incisos VII e X e o artigo 14, parágrafos 1º ao 5º, da Lei nº 1.402, de 16 de maio de 1.994, com fulcro no Decreto nº 043/11, de 10 de maio de 2.011, Resolve:

Art. 1º - Expedir a Lista Nominal de Servidores Municipais que têm direito à progressão de grau na respectiva referência, para efeito de concessão de adicionais variáveis, consoante o Anexo Único desta Portaria, à qual está efetivamente integrado.

Art. 2º - Atribuir ao servidor, responsável pelas atividades de Administração de Pessoal, competência para efetuar as anotações, decorrentes da progressão de grau, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários individuais dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.014.

Bocaina, em 12 de agosto de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 144/14 - Art. 1º.

Progressão Nominal de Servidores Municipais no Grau de Referência

NOME DO FUNCIONÁRIO	GRAU		
	Mérito	Antiguidade	Valor
Ana Lucia Alves Pegoreti		B6	79,00
Antonia Marlene F. Marostiga		B2	47,00
Bruna Cristina Marques da Silva		B5	65,00
Bruna Santos Massambani		B3	53,00
Carolina Bueno de Godoy Campos		B8	103,00
Cesar Augusto Goes de Toledo		B4	58,00
Isabel Aparecida Protis		B2	47,00
Ivo Gabarron		B4	58,00
Juliana Matielo Cerazi		D6	157,00
Marco Antonio Assumpção		B8	103,00
Maria Rita Fonseca F. da Silva		B3	53,00
Mia Megna Diegues		B11	201,00
Reginaldo Barbosa		B3	53,00
Renato Benedito Doretto		B11	201,00
Valeria Melotti		B6	79,00
Vera Lucia Tristão da Silva	C3		81,00
Viviane Cristina Viotto		B3	53,00

Bocaina,em 12 de agosto de 2.014

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0881EF20

SECRETARIA
LEI Nº 2.573

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as diretrizes gerais de que trata este Capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da receita Corrente liquida prevista na proposta 2015, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a meio por cento (0,5%) da receita corrente liquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da L.R.F..

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;
§ 3º - O orçamento fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo.

§ 4º - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Art. 5 º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridde na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental;
IV - principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria I ade de investimento nas áreas sociais;
II - austeridanterministerial Nº163 de 04/05/01.

Art. 7º - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2.014 a 2.017.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F.
Art. 9º - A proposta orçamentária anual atendera às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
Art. 10 - As receitas serão estimas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.
§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do numero de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
§ 2º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da L.R.F.
§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O poder executivo é autorizado a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.O Poder Executivo e o poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias financeiras:
a) Excluem-se do caput deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
b) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste inciso;
c) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;
d) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, divida publica, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2014 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em audiência Pública;
IV - os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da L.R.F. integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita Corrente Liquida estimada.
§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular fuincionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam o recursos.
§ 3º - No convênio firmado, ajuste ou congênere, deve constar no mínimo:
a) deveres e obrigações de cada parte;
b) forma e prazos para prestação de contas;
c) plano de trabalho;
d) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
e) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da municipalidade;
f) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do poder público concedente.
§ 4º - As entidades a seguir, que estão autorizadas a concessão de subvenção social com o Município, para o exercício de 2015, são:
a) APM – Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro;
b) APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Deputado Leônidas Pacheco Ferreira;
c) Lar Vicentino de Bocaina;
d) Associação Hospitalar Thereza Perlatti – Jahu;
e) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina;
f) Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer – Bocaina;
g) Irmandade de Misericórdia de Jahu – Programa Pró-Santa Casa;
h) APM – associação de Pais e Mestres da EMEF Maristela Marta Moretto;
i) Clube da Terceira Idade de Bocaina;
j) Associação Grupo de Amigos da Terceira Idade de Bocaina Baila Comigo;
k) Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar;
l) Bem Viver – Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes;
m) Associação Recuperação Jovem Esperança;
n) APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Santa Rita de Cássia; e
o) APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Prof.Conceição Oliveira Caria Affonso

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-à de:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de agosto de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:164B15BB

SECRETARIA
LEI Nº 2.574

Dispõe sobre alteração nos anexos do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para os exercícios de 2015 a 2017 da Lei 2510, de 27 de agosto de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, os seguintes anexos:

I- fontes de financiamento dos programas governamentais;
II- descrição dos programas governamentais/metas/custos;
III- unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
IV- quadro de detalhamento - programas governamentais;
V- natureza da despesa - consolidação geral;
VI- programas e seus respectivos indicadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de agosto de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:AC2FEB41

SECRETARIA
LEI Nº 2.575

Autoriza ao Município receber, em doação, veículo, que especifica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber em doação por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário, veículo, assim descrito:

01 Máquina tipo Motoniveladora com chassi articulado, nova de fábrica; fabricação nacional ou importada; motor turbo-alimentado de 6 cilindros em linha, 4 tempos, com potência líquida no volante de 140 hp (em todas as marchas) e peso operacional 14.500 kg; Acionada por motor a diesel; transmissão sincronizada, com 6 marchas avante e 3 à ré; lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura de 3,60 m e altura de 0,60 m, ângulo de talude 90º e rotação do circulo 360º. Freios de serviço multi-discos em banho de óleo, auto-ajustáveis, com dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, de acionamento hidráulico ou pneumático. Cabine fechada com ar-condicionado, com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ripper traseiro, com 5 dentes, penetração de 350 mm, ajustáveis; Direção Hidráulica, nas rodas dianteiras; Monitoramento eletrônico de falhas; Controles hidráulicos .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de agosto de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0F8320F9

SECRETARIA
LEI Nº 2.576

Altera o artigo nº 33 de Lei Municipal nº 2.266 de 15 de outubro de 2.009, na forma que específica e dá outras providenciais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo nº 33 da Lei 2.266 de 15 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Somente será permitida a acumulação de empregos para os servidores do Quadro do Magistério, desde que haja compatibilidade de horários e a prévia publicação de ato decisório favorável,nos seguintes casos:

a) de dois cargos de professor;
b)de um cargo de professor com outro técnico ou científico."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de agosto de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:335E955B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 196, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 7015/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado através do edital nº 192, de 25 de julho de 2014, para vaga de **EDUCADOR INFANTIL**, foi eliminado pela desistência ou falta à convocação de preenchimento de vagas, de acordo com o Concurso Público nº 01/2013, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: Geral

Clas	Nome	RG	Motivo
130	MÉRCIA GONÇALVES SANTOS	48.681.048-3	Desistiu da referida vaga, conforme termo assinado pela candidata.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 12 de agosto de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:EEF02031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 197, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 7015/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer na **Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento** da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, **no dia 19 de agosto de 2.014 às 09h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação do **Concurso Público nº 01/2013** para a função de **EDUCADOR INFANTIL**, bem como guia

de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 29 de agosto de 2014.**

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
131	GISELE APARECIDA TONHON	32.101.021-8

Itupeva, 12 de agosto de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DD28CABE



